

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2026 – SMS/PMF-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000003/2026

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, representado pela **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.640.637/0001-04, através da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, Portaria nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025, **torna público, para conhecimento dos interessados em geral, por meio de credenciamento de pessoas Físicas ou Jurídica para a prestação dos serviços médicos especializados para implantação do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) via Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS do Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS**, cujo procedimento será conduzido pela Comissão de contratação, observadas as disposições contidas no Art. 74 e Art. 79 da Lei nº 14.133/21, **observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento**, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras predefinidas abaixo.

1. DO OBJETO, DOS CARGOS E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

1.1 A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros.

1.2 Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e recorrentes, demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3 O presente TR visa fundamentar a contratação de serviços médicos especializados para implantação do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) via Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira.

1.4 A saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. Atualmente, a rede municipal de Floriano (PI) apresenta um gargalo crítico na Atenção Especializada, com tempos de espera elevados que comprometem o princípio da eficiência administrativa e, primordialmente, a saúde da população. A ausência de especialistas em áreas estratégicas interrompe a continuidade do cuidado iniciado na Atenção Primária.

1.5 Da Implementação do Modelo OCI (Portaria GM/MS nº 3.492/2024) O Ministério da Saúde, por meio do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), estabeleceu uma mudança de paradigma no SUS. A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalizar as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs). Diferente do modelo tradicional de "procedimentos isolados", a OCI exige que a Administração ofereça uma jornada resolutiva, onde o prestador credenciado deve entregar o diagnóstico ou o tratamento concluído no menor tempo possível, integrando consulta e exames.

1.6 Da Redução da Demanda Reprimida. A lacuna assistencial em especialidades, como: Mastologia, Cardiologia e Oncologia, entre outras, gera uma demanda reprimida que sobrecarrega os serviços de alta complexidade (hospitais) com casos que poderiam ser resolvidos na média complexidade (Policlínica). A implementação das OCIs através deste credenciamento visa otimizar o prognóstico dos

pacientes, garantindo, por exemplo, que uma suspeita de neoplasia de mama seja investigada e confirmada em ciclo único, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

1.7 Da Urgência Administrativa e Continuidade do Serviço A contratação via credenciamento é a solução técnica que permite a mobilização imediata de profissionais habilitados para atender ao cronograma de metas pactuado com o Governo Federal. A interrupção ou a não implementação destas ofertas integradas configuraria dano irreparável à assistência pública, justificando a natureza célere deste processo para a manutenção do funcionamento inadiável das unidades de saúde especializadas do município.

1.8 Considerando finalmente, a necessidade de abertura de Termo de Credenciamento para médicos, tendo em vista ser uma medida essencial para garantir a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos usuários do SUS.

1.9 – Dos cargos:

A) Gastroenterologia (Foco em Endoscopia): Rastreamento de câncer Gástrico e de colonoscopia.

Atribuição OCI: Realização de consulta especializada focada em patologias do trato digestivo alto, integrada à execução do exame de Endoscopia Digestiva Alta (EDA), colonoscopia com biópsia se necessário.

Diferencial: O profissional deve buscar a conclusão diagnóstica com agendamento de retorno, evitando que o paciente retorne à fila de espera apenas para apresentar o resultado do exame.

B) Radiologia:

Atribuição OCI: Suporte diagnóstico transversal para todas as demais especialidades. Responsável pela execução e emissão de laudos de exames de imagem (Ultrassonografia, Mamografia, RX).

Diferencial: Estabelecimento de prazos reduzidos (padrão PMAE) para entrega de laudos, garantindo que as OCIs não fiquem paralisadas por falta de suporte diagnóstico.

C) Cardiologia:

Atribuição OCI: Avaliação cardiovascular completa, integrando a consulta clínica à realização/leitura de exames diagnósticos imediatos (como ECG e acompanhamento de ECO).

Diferencial: Foco na estratificação de risco e definição de conduta terapêutica imediata para hipertensão severa ou insuficiência cardíaca, devolvendo o paciente à Atenção Primária com plano de cuidado definido.

D) Oncologia Rastreamento de câncer de mama:

Atribuição OCI: Atendimento focado no diagnóstico precoce do câncer de mama. Inclui a correlação entre o exame físico, o laudo da mamografia e, se necessário, o encaminhamento imediato para biópsia.

Diferencial: Agilidade crítica no "tempo de resposta" entre a suspeita clínica e a confirmação diagnóstica, reduzindo a ansiedade do paciente e aumentando as chances de cura.

E) Otorrinolaringologia

Atribuição OCI: Diagnóstico e tratamento de patologias de ouvido, nariz e garganta. Integração com exames de videolaringoscopia ou audiometria para conclusão de quadros de perda auditiva ou disfonia.

Diferencial: Resolutividade Diagnóstica em Ciclo Único. A OCI permite que o especialista realize a avaliação clínica e já direcione/interprete os exames de imagem e audição na própria Policlínica, evitando o retorno do paciente à fila de espera apenas para entrega de laudos.

F) Ginecologia e rastreamento de câncer de colo de útero

Atribuição OCI: Cuidado integral à saúde da mulher, com foco em patologias do trato genital inferior e saúde reprodutiva. Integração com colposcopia e inserção de métodos contraceptivos (DIU) conforme protocolo municipal.

Diferencial: Integração Procedimental. O diferencial consiste na realização de pequenos procedimentos terapêuticos (como colposcopia, cauterização ou biópsia de colo) consulta ou em tempo reduzido, contribuindo para o diagnóstico a prevenção do câncer de colo uterino.

G) Ortopedia

Atribuição OCI: Atendimento de patologias osteoarticulares crônicas ou agudas de baixa complexidade. Foco na resolutividade diagnóstica (Raio-X imediato) e prescrição de reabilitação fisioterapêutica.

Diferencial: Cuidado Multidisciplinar Imediato. A integração permite que o ortopedista defina o plano terapêutico e já encaminhe o paciente diretamente para a fisioterapia ou reabilitação da Policlínica, monitorando a evolução funcional sem interrupção do cuidado.

H) Urologia / Proctologia rastreamento de câncer de Próstata

Atribuição OCI: Diagnóstico preventivo e terapêutico (ex: rastreio de câncer de próstata e cólon). O urologista deve integrar a consulta aos exames de toque e avaliação de PSA/Ultrassom para fechar o ciclo diagnóstico.

Diferencial: Rastreamento de Alto Valor. O diferencial é a capacidade de realizar o "fechamento de caso" em tempo recorde, onde a consulta, o exame físico e a correlação laboratorial ocorrem de forma integrada, reduzindo drasticamente as perdas de acompanhamento em casos de suspeita de neoplasias.

I) Anestesiologia

Atribuição OCI (Suporte): Atuação fundamental para a viabilização de exames invasivos (como a Endoscopia na Gastroenterologia) e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, garantindo a segurança e o conforto do paciente dentro do ciclo da OCI.

Diferencial: Segurança e Viabilização de Procedimentos. O diferencial é permitir a realização de exames diagnósticos e cirurgias ambulatoriais (como biópsias guiadas) com sedação qualificada, evitando que procedimentos simples sejam encaminhados para ambiente hospitalar de alta complexidade, reduzindo custos e riscos.

1.10 Também será necessário o credenciamento em forma de cadastro reserva das áreas acima mencionadas, que serão convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.11 As atividades desenvolvidas por esses profissionais são essenciais para a promoção do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

1.12 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.12.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.12.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.12.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores

temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.13 Nos termos do Art. 115 da Instrução Normativa 2110/2022, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrangendo assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiros (prestação dos serviços médicos especializados para implantação do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) via Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), se mostra a solução mais viável e célere neste momento para que não haja prejuízos na promoção do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação nos autos, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, a partir do **dia 22 de janeiro de 2026, no horário das 8h às 13h**, de forma presencial no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.1 Para fins de contratação dos interessados credenciados será observado a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde: Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o último protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada serão registradas no termo de credenciamento que deverá ser publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, servindo a publicação como meio de notificação do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão de contratação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao

credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento (ANEXO II);
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência.

II – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina em conformidade com a legislação nacional, ou no curso da área específica;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/PI, ou inscrição no conselho competente da área;
- c) Comprovação de conclusão de residência ou especialização na área;
- d) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o credenciado não possui ou mantém pessoal empregada(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3.7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

- I – Declaração de aceite e comprometimento com os termos do Edital.
- II – Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhado de suas respectivas alterações posteriores.
- III – Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) administrador(s) ou diretores.
- IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).
- V – Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.
- VI – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- VII – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
- VIII – Alvará de licença de funcionamento, vigente.
- IX – Comprovante da Inscrição municipal e/ou estadual.
- X – Quanto à regularidade fiscal e econômico-financeira da empresa:
 - a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
 - b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
 - d) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
 - e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
 - f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante.
- XI – Declaração assinada pelo responsável legal indicando banco, agência e conta bancária na qual serão depositados os pagamentos dos serviços prestados.

3.7.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1.1 Diploma de Graduação expedido em conformidade com a legislação nacional com o devido Registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como comprovação de conclusão de residência ou especialização na área com o devido registro do profissional que será responsável pela realização dos serviços.

3.7.1.2 Declaração formal com indicação do Responsável Técnico (Profissional responsável pela realização do serviço nos estabelecimentos de saúde municipais ou Policlínica de Floriano-PI) pela credenciada.

3.7.1.3.1 A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão de contratação.

4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP.

4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.

4.4 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (03) três dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde: Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano/PI.

5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de experiência profissional.

6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 Sempre que a Comissão de contratação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP.

7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 95. da Lei nº 14.133/21.

7.4 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para novos interessados, objeto deste edital, será de 12 meses.

8 DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

8.2 O CREDENCIADO prestará os serviços na Policlínica localizada na cidade de Floriano-PI, em conformidade com a necessidade da SMS;

8.3 O Município de Floriano, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impuntualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.4 O Município poderá a qualquer tempo designar uma Unidade de Saúde para ser utilizada para realização dos serviços.

8.6 Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (**Anexo I**), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

8.7 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Município de Floriano-PI, à Secretaria de Finanças, devidamente aceita e atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a escala de plantões ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à demanda da necessidade.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Floriano, sempre levando

em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.

9.8 O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informações, portanto a instituição interessada deverá ter conhecimento do sistema que possa vir a ser adotado pelo Município.

9.9 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo IV deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

9.10 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do Termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 06 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no art. 107 da Lei Federal 14.133/21, previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
2043/2052	500/600	3.3.90.36.00.00
		3.3.90.39.00.00

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

12.1 – A comissão de contratação submeterá à Secretária Municipal de Saúde o presente processo para Homologação e Adjudicação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.

12.2 – A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.3 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configurará relação de trabalho ou empregatícia, sendo remunerado os serviços de acordo com os plantões realizados pelo profissional contratado.

13.4 O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de contratação da Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, no município de Floriano – PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cplflorianosaude@gmail.com.

14.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município.

14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de contratação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, no município de Floriano - PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cplflorianosaude@gmail.com.

14.4 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

14.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.

14.5 O Município, através da Comissão de contratação, na forma do disposto no § 1º do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Floriano, estado do Piauí.

14.7 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses; no mural Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Floriano (PI), 19 de janeiro de 2026.

Caroline de Almeida Reis
Secretária de Saúde do Município de Floriano-PI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

I – DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital supracitado, que tem por finalidade especificar critérios para credenciar Pessoa Física ou Jurídica para a prestação dos serviços médicos especializados para implantação do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) via Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS do Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira.

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros.

2.2 Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e recorrentes, demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 O presente TR visa fundamentar a contratação de serviços médicos especializados para implantação do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) via Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira.

2.4 A saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. Atualmente, a rede municipal de Floriano (PI) apresenta um gargalo crítico na Atenção Especializada, com tempos de espera elevados que comprometem o princípio da eficiência administrativa e, primordialmente, a saúde da população. A ausência de especialistas em áreas estratégicas interrompe a continuidade do cuidado iniciado na Atenção Primária.

2.5 Da Implementação do Modelo OCI (Portaria GM/MS nº 3.492/2024) O Ministério da Saúde, por meio do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), estabeleceu uma mudança de paradigma no SUS. A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalizar as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs). Diferente do modelo tradicional de "procedimentos isolados", a OCI exige que a Administração ofereça uma jornada resolutiva, onde o prestador credenciado deve entregar o diagnóstico ou o tratamento concluído no menor tempo possível, integrando consulta e exames. A OCI exige também que o prestador entregue o diagnóstico ou o tratamento concluído em até 60 dias

2.6 Da Redução da Demanda Reprimida. A lacuna assistencial em especialidades, como: Mastologia, Cardiologia e Oncologia, entre outras, gera uma demanda reprimida que sobrecarrega os serviços de alta complexidade (hospitais) com casos que poderiam ser resolvidos na média complexidade (Policlínica). A implementação das OCIs através deste credenciamento visa otimizar o prognóstico dos pacientes, garantindo, por exemplo, que uma suspeita de neoplasia de mama seja investigada e confirmada em ciclo único, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

2.7 Da Urgência Administrativa e Continuidade do Serviço A contratação via credenciamento é a solução técnica que permite a mobilização imediata de profissionais habilitados para atender ao cronograma de metas pactuado com o Governo Federal. A interrupção ou a não implementação destas ofertas integradas configuraria dano irreparável à assistência pública, justificando a natureza célere deste processo para a manutenção do funcionamento inadiável das unidades de saúde especializadas do município.

2.8 Considerando finalmente, a necessidade de abertura de Termo de Credenciamento para médicos, tendo em vista ser uma medida essencial para garantir a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos usuários do SUS.

III – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)

3.1. Natureza do Serviço e Modelo OCI

A prestação de serviços médicos especializados ocorrerá sob o modelo de Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), conforme as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE). Este modelo visa a garantia da jornada completa do paciente na Policlínica Municipal de Floriano, integrando em um ciclo único ou reduzido: a consulta especializada, exames diagnósticos complementares e a definição da conduta terapêutica.

3.2. Escopo das Atividades Especializadas (Conforme Protocolo OCI)

Os profissionais credenciados deverão atuar conforme as especificidades técnicas de suas áreas, observando os diferenciais de resolutividade do PMAE:

3.3 Definição de OCI: Cada especialidade será contratada por "pacotes de cuidado". O médico não será remunerado apenas pela consulta, mas pela condução da OCI (Consulta + Exame de Apoio + consulta de retorno).

3.4 Metodologia de Trabalho:

- a) Capacidade por Turno: O prestador deverá realizar o conjunto de atos necessários para a conclusão da etapa de cuidado em até 60 dias.
- b) Telessaúde: Integração obrigatória com a Atenção Primária para discussão de casos (Matriciamento).

3.5 Quadro de Especialidades e Atribuições:

3.5.1 Gastroenterologia (Foco em Endoscopia): Rastreamento de câncer Gástrico e de colonoscopia.

Atribuição OCI: Realização de consulta especializada focada em patologias do trato digestivo alto, integrada à execução do exame de Endoscopia Digestiva Alta (EDA), colonoscopia com biópsia se necessário.

Diferencial: O profissional deve buscar a conclusão diagnóstica com agendamento de retorno, evitando que o paciente retorne à fila de espera apenas para apresentar o resultado do exame.

3.5.2 Radiologia:

Atribuição OCI: Suporte diagnóstico transversal para todas as demais especialidades. Responsável pela execução e emissão, em até 12 dias, de laudos de exames de imagem (Ultrassonografia, Mamografia, RX).

Diferencial: Estabelecimento de prazos reduzidos (padrão PMAE) para entrega de laudos, garantindo que as OCIs não fiquem paralisadas por falta de suporte diagnóstico.

3.5.3. Cardiologia:

Atribuição OCI: Avaliação cardiovascular completa, integrando a consulta clínica à realização/leitura de exames diagnósticos imediatos (como ECG e acompanhamento de ECO).

Diferencial: Foco na estratificação de risco e definição de conduta terapêutica imediata para hipertensão severa ou insuficiência cardíaca, devolvendo o paciente à Atenção Primária com plano de cuidado definido.

3.5.4. Oncologia Rastreamento de câncer de mama:

Atribuição OCI: Atendimento focado no diagnóstico precoce do câncer de mama. Inclui a correlação entre o exame físico, o laudo da mamografia e, se necessário, o encaminhamento imediato para biópsia.

Diferencial: Agilidade crítica no "tempo de resposta" entre a suspeita clínica e a confirmação diagnóstica, reduzindo a ansiedade do paciente e aumentando as chances de cura.

3.5.5. Otorrinolaringologia

Atribuição OCI: Diagnóstico e tratamento de patologias de ouvido, nariz e garganta. Integração com exames de videolaringoscopia ou audiometria para conclusão de quadros de perda auditiva ou disfonia.

Diferencial: Resolutividade Diagnóstica em Ciclo Único. A OCI permite que o especialista realize a avaliação clínica e já direcione/interprete os exames de imagem e audição na própria Policlínica, evitando o retorno do paciente à fila de espera apenas para entrega de laudos.

3.5.6. Ginecologia e rastreamento de câncer de colo de útero

Atribuição OCI: Cuidado integral à saúde da mulher, com foco em patologias do trato genital inferior e saúde reprodutiva. Integração com colposcopia e inserção de métodos contraceptivos (DIU) conforme protocolo municipal.

Diferencial: Integração Procedimental. O diferencial consiste na realização de pequenos procedimentos terapêuticos (como colposcopia, cauterização ou biópsia de colo) consulta ou em tempo reduzido, contribuindo para o diagnóstico a prevenção do câncer de colo uterino.

3.5.7. Ortopedia

Atribuição OCI: Atendimento de patologias osteoarticulares crônicas ou agudas de baixa complexidade. Foco na resolutividade diagnóstica (Raio-X imediato) e prescrição de reabilitação fisioterapêutica.

Diferencial: Cuidado Multidisciplinar Imediato. A integração permite que o ortopedista defina o plano terapêutico e já encaminhe o paciente diretamente para a fisioterapia ou reabilitação da Policlínica, monitorando a evolução funcional sem interrupção do cuidado.

3.5.8. Urologia / Proctologia rastreamento de câncer de Próstata

Atribuição OCI: Diagnóstico preventivo e terapêutico (ex: rastreio de câncer de próstata e cólon). O urologista deve integrar a consulta aos exames de toque e avaliação de PSA/Ultrassom para fechar o ciclo diagnóstico.

Diferencial: Rastreamento de Alto Valor. O diferencial é a capacidade de realizar o "fechamento de caso" em tempo recorde, onde a consulta, o exame físico e a correlação laboratorial ocorrem de forma integrada, reduzindo drasticamente as perdas de acompanhamento em casos de suspeita de neoplasias.

3.5.9. Anestesiologia

Atribuição OCI (Suporte): Atuação fundamental para a viabilização de exames invasivos (como a Endoscopia na Gastroenterologia) e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, garantindo a segurança e o conforto do paciente dentro do ciclo da OCI.

Diferencial: Segurança e Viabilização de Procedimentos. O diferencial é permitir a realização de exames diagnósticos e cirurgias ambulatoriais (como biópsias guiadas) com sedação qualificada, evitando que procedimentos simples sejam encaminhados para ambiente hospitalar de alta complexidade, reduzindo custos e riscos.

3.6. Da Navegação do Paciente e Coordenação do Cuidado

O profissional credenciado não atuará de forma isolada, devendo cumprir os requisitos de navegação do cuidado previstos no PMAE:

Redução do Absenteísmo: Apoiar a recepção na confirmação da jornada do paciente para que este realize consulta e exames na mesma data, sempre que tecnicamente viável.

Referência e Contrarreferência: Elaborar laudos e pareceres detalhados que retornem ao médico da Estratégia Saúde da Família (ESF), orientando a continuidade do cuidado no território.

Registro em Prontuário Eletrônico: É obrigatório o registro minucioso de todas as etapas da OCI no sistema de informação oficial do município (e-SUS/Prontuário Eletrônico) e Gestor Saúde garantindo o monitoramento e a rastreabilidade do cuidado.

3.7. Metas de Produtividade e Qualidade

O regime de execução deverá observar:

Cota de Atendimento: Capacidade de atendimento conforme pactuação por especialidade, priorizando a resolutividade sobre a quantidade (evitando consultas de retorno apenas para entrega de resultados).

Indicadores PMAE: O profissional deverá colaborar para o alcance das metas de "Tempo de Espera" e "Percentual de Casos Resolvidos na OCI", conforme os indicadores monitorados pelo Governo Federal.

3.8. Local e Infraestrutura de Execução

Os serviços serão prestados nas dependências da Policlínica Municipal de Floriano, utilizando a estrutura tecnológica, insumos e equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários para o cumprimento integral dos Protocolos OCI.

IV – EXECUÇÃO (REGIME DE PRESTAÇÃO)

4.1. Local e Forma de Prestação

Os serviços médicos especializados serão prestados de forma presencial, nas dependências da Policlínica Municipal de Floriano, ou em unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dotadas de infraestrutura compatível com os protocolos de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI).

4.2. Regime de Escala e Carga Horária

Escala Mensal: O profissional credenciado atuará conforme cronograma mensal pré-estabelecido pela Coordenação de Atenção Especializada, respeitando a demanda do PMAE.

Turnos de Atendimento: Cada turno terá a duração de 04 (quatro) horas, podendo ocorrer nos períodos matutinos (07:30h às 11:30h) ou vespertino (13:30h às 17:30h).

Flexibilidade: Por tratar-se de credenciamento, a Administração poderá convocar o profissional para turnos adicionais conforme a flutuação da fila de espera (demanda reprimida).

4.3. Fluxo de Atendimento OCI (A Jornada do Paciente)

A execução deve obrigatoriamente seguir o fluxo de cuidado integrado, composto pelas seguintes etapas: Acolhimento e Triagem: O paciente chega à unidade com agendamento via sistema de regulação.

Consulta Especializada: Realização da anamnese e exame físico focado na resolutividade.

Intervenção/Exame Imediato: Sempre que tecnicamente indicado pelo protocolo OCI (ex: ECG para cardiologia, Ultrassom para mastologia), o médico deve realizar ou encaminhar o paciente para o exame no mesmo turno ou em tempo reduzido, evitando que o paciente retorne à fila de espera geral.

Conclusão e Contrarreferência: Registro da conduta terapêutica ou alta para a Atenção Primária com orientações claras de seguimento.

4.4. Metas de Produtividade e Resolutividade

O modelo de execução não foca apenas no tempo de permanência, mas no desempenho assistencial:

Capacidade Média: Cada especialidade terá uma meta de atendimentos por turno definida no Anexo de Preços, garantindo o tempo necessário para a realização de procedimentos integrados (biópsias, cauterizações, laudos).

Taxa de Resolutividade: A execução será avaliada pelo percentual de casos que saem do turno com diagnóstico fechado ou conduta definida, conforme os indicadores do PMAE.

4.5. Sistema de Registro e Gestão de Dados

Prontuário Eletrônico e Gestor do cuidado é obrigatório o uso do software de gestão da rede municipal para o registro de todos os atendimentos e procedimentos.

Codificação SIGTAP: O profissional é responsável por inserir corretamente os códigos de procedimentos realizados para fins de faturamento e comprovação de metas junto ao Ministério da Saúde.

4.6. Coordenação e Suporte Multidisciplinar

O médico especialista atuará em conjunto com:

Navegadores de Pacientes: Profissionais da unidade que auxiliam o paciente no trânsito entre consulta e exames.

Equipe de Enfermagem/Técnica: Suporte para procedimentos invasivos e curativos especializados.

V – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Da Fiscalização Técnica e Administrativa

A fiscalização da execução contratual será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, preferencialmente o Diretor da Policlínica Municipal ou Coordenador da Atenção Especializada, a quem competirá:

- a) Conferência de Assiduidade: Validar diariamente as assinaturas no Livro de Ponto, verificando a compatibilidade entre o horário de entrada e saída, bem como o cumprimento da carga horária por turno.
- b) Monitoramento da OCI (PMAE): Extrair mensalmente relatórios do sistema e-SUS/SISAB e do sistema de regulação para comprovar a realização dos serviços especializados e procedimentos integrados (exames, biópsias, laudos).
- c) Avaliação de Conduta e Humanização: Observar o cumprimento das normas do Código de Ética Médica e a qualidade do tratamento dispensado aos usuários do SUS.

5.2. Procedimento de Aferição e Aceite (Fluxo de Pagamento)

O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente seguindo o fluxo abaixo:

- a) Relatório Mensal de Produtividade OCI: O médico credenciado apresentará relatório contendo o quantitativo de consultas e procedimentos realizados, acompanhado das folhas de ponto originais.
- b) Atesto do Fiscal: O fiscal conferirá se os atendimentos registrados no relatório coincidem com a produção inserida no e-SUS e se os protocolos de "Cuidado Integrado" foram seguidos.
- c) Glosas: Havendo divergência de dados, faltas injustificadas ou ausência de registro de procedimentos que compõem a OCI, o fiscal aplicará a glosa proporcional ao valor do turno.
- d) Parecer para Liquidação: Com a conformidade dos serviços, o fiscal emitirá o "Atesto de Execução", encaminhando o processo para o setor financeiro.

5.3. Indicadores de Desempenho (Específicos para PMAE/OCI)

A fiscalização utilizará os seguintes indicadores para avaliar a qualidade do serviço:

Indicador	Instrumento de Verificação	Meta Esperada
Assiduidade	Livro de Ponto Físico / Digital	100% de presença conforme escala mensal
Resolutividade OCI	Prontuário Eletrônico / Gestor do cuidado	Conclusão do ciclo diagnóstico (consulta + exame) conforme protocolo
Produção Técnica	Relatórios e-SUS / SISAB	Cumprimento da meta de atendimentos/procedimentos pactuada por especialidade
Qualidade da Contrarreferência	Registro de Alta/Parecer no Sistema	100% dos pacientes devolvidos à UBS com orientações de conduta

5.4. Das Infrações e Penalidades

O descumprimento injustificado das obrigações sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito: Por atrasos ou faltas injustificadas, preenchimento incompleto de prontuários ou falha na emissão de contrarreferência para a Atenção Primária.
- b) Glosa de Pagamento: Desconto proporcional no valor mensal por turnos não realizados, faltas injustificadas ou não cumprimento das metas de procedimentos vinculadas à OCI.
- c) Suspensão do Credenciamento: Aplicável em caso de reincidência de advertências no mesmo semestre.
- d) Descredenciamento (Rescisão): No caso de abandono de turno, conduta ética inadequada, imperícia comprovada ou descumprimento reiterado das metas do PMAE que prejudiquem o repasse federal ao município.

VI. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Da Base de Cálculo e Remuneração

O valor a ser pago ao credenciado será calculado com base no valor fixado por especialidade/turno no Edital de Chamamento, multiplicado pelo número de turnos realizados no mês, desde que cumpridos os protocolos da Oferta de Cuidados Integrados (OCI).

- a) Parcela Fixa: Referente à disponibilidade e realização das consultas presenciais.
- b) Parcela Procedimental (Produção): A remuneração está condicionada à entrega da resolutividade técnica (exames, laudos e pequenos procedimentos realizados dentro da OCI).

6.2. Do Fluxo de Pagamento

Para a liberação do pagamento, o credenciado deverá apresentar ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação:

- a. Nota Fiscal de Serviços (se Pessoa Jurídica) ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA (se Pessoa Física);
- b. Relatório Individual de Produtividade (extraído do e-SUS e assinado pelo médico);
- c. Folhas de Ponto originais, devidamente atestadas pelo Fiscal da Unidade;
- d. Certidões de Regularidade (CND Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

6.5. Prazo de Pagamento

O Município de Floriano efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo dos documentos pelo Fiscal de Contrato e a liquidação da despesa pelo setor financeiro.

6.6. Reajuste e Revisão

O valor da remuneração poderá ser revisto anualmente, observando-se o índice oficial de inflação (IPCA) ou mediante nova pesquisa de mercado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a atratividade do credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

6.8. O valor a ser pago pelos serviços prestados, serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano.

ESPECIALIDADE	VAGAS ESTIMADAS	REMUNERAÇÃO (POR OCI/TURNO)	CARGA HORÁRIA / METAS
Otorrinolaringologista	01	R\$2.000,00	Conforme Protocolo OCI
Ginecologista	01	R\$ 2.000,00	Conforme Protocolo OCI
Cardiologista	01	R\$ 2.500,00	Conforme Protocolo OCI
Ortopedista	01	R\$ 2.000,00	Conforme Protocolo OCI

ESPECIALIDADE	VAGAS ESTIMADAS	REMUNERAÇÃO (POR OCI/TURNO)	CARGA HORÁRIA / METAS
Gastroenterologista	02	R\$ 2.500,00	Incluindo Endoscopia
Anestesiologista	01	R\$ 2.000,00	Apoio a procedimentos
Radiologia	01	R\$ 2.500,00	Laudos de Imagem
Outros (Uro/Procto/Mast)	01	R\$ 2.500,00	Conforme Protocolo OCI

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

7.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de despesa 3.3.90.39/3.3.90.36; Projeto Atividade: 2043/2052; Fonte de Recurso: 500/600.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido no contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pela Lei 14.133/21.

8.2. Das **Obrigações do CREDENCIADO:**

- Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.
- Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

IX – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O CONTRATO decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. O presente Termo CONTRATUAL decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.
- 9.4. O Termo contratual poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 9.5. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.6. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.
- 9.7. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATAÇÃO

- 10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula sétima.
- 10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
- 10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____ venho requerer efetivação da inscrição no credenciamento público para o cargo de _____, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI, visto que atendo aos requisitos previstos no edital, e colaciono, em anexo, os documentos exigidos:

Nome completo/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

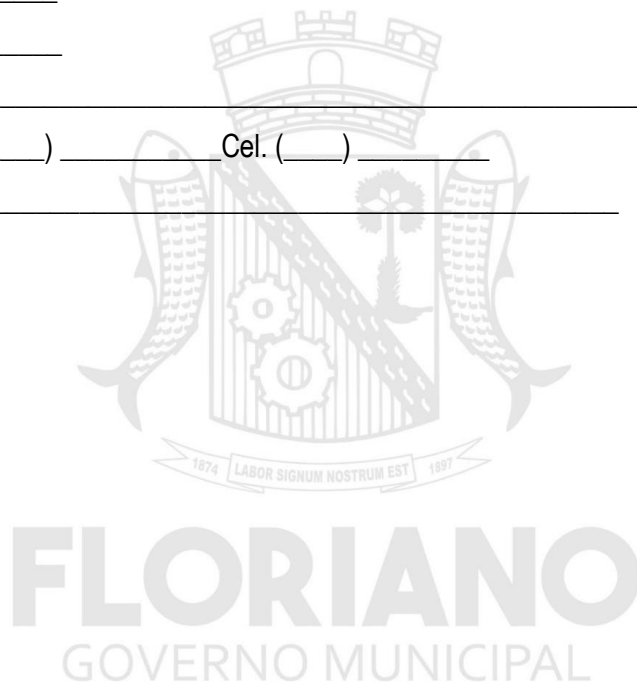
CRM: _____

RQE: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portador da identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 202__.

.....
Assinatura do Credenciado(a)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

....., de de 202__.

.....
Assinatura do Credenciado(a)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO V

TERMO DE COMPROMETIMENTO:

Eu _____, Registrado no CPF
nº _____ comprometo-me a assumir os serviços
de.....
.....

Assinatura do Credenciado(a)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS Á PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DECLARO DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE.....

.....

Assinatura do Credenciado(a)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO (Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/xxxx SMS

CHAMADA PÚBLICA DE Nº xxx/xxxx SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxx/xxxxxxx.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pelo(a) Ilmo(a). Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, nomeado através da Portaria de nº xx/xxx, de xxx de xxx de xxxx, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, residente na Rua XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº XXXXX SMS, Processo Administrativo XXXXXXXXXXXX, observadas as disposições contidas no Art. 74 e art 79 da Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS** _____, em regime complementar, para atendimento aos usuários XXXXXXXXXXX assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21 prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

4. A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

6. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento

3.1. O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

3.2. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Floriano, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

3.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: -xxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxxx ; Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

- 7.1. O presente CONTRATO terá vigência de até 06 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 14.133/21.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços de psicologia prestados poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Floriano (PI), ____ de _____ de 202X.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CIC/MF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CIC/MF

Cargo: